



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 526, de 09 Dezembro 2014

Dispõe sobre o Registro de Bens Culturais de natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural de São Sebastião do Rio Preto e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Preto, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º. Fica instituído o Registro de Bens Culturais de natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural do município de São Sebastião do Rio Preto.

§ 1º Constituem Bens Culturais de natureza Imaterial os processos de criação, manutenção e transmissão de conhecimentos e técnicas, as praticas, representações e expressões dos diversos grupos socioculturais que compõem a identidade e a memória do município , bem como os instrumentos , objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados.

§ 2º o objetivo do Registro é valorizar os diversos grupos sociais que compõe a comunidade local, permitindo o reconhecimento de sua cultura como parte integrante do patrimônio cultural do município e oferecer meios que possam garantir sua recriação, permanência e continuidade.

§ 3º Esse registro se fará em um dos seguintes livros:

- I- Livro de Registro dos saberes, onde serão inscritos conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades.
- II- Livro de Registro das Celebrações, onde serão inscritos rituais e festas que marcam a vivencia coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras praticas da vida social.
- III- Livro de Registros de formas de expressão, onde serão inscritas manifestações literárias, musicas, plásticas, cênicas, e lúdicas.
- IV- Livro de registro dos lugares, onde serão inscritos mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e se reproduzem praticas culturais coletivas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º outros livros de registros poderão ser abertos para a inscrição de bens culturais de natureza imaterial que constituem patrimônio cultural de São Sebastião do Rio Preto e não se enquadram nos livros definidos no parágrafo anterior.

Art. 2º - A instauração do processo de registro de bens culturais de natureza imaterial cabe, além dos órgãos e entidades públicas da área de cultura, educação ou turismo; aos membros do Conselho do Patrimônio Histórico de São Sebastião do Rio Preto, a qualquer cidadão, sociedade ou associação civil.

Art. 3º - Em caso de decisão favorável do Conselho Municipal de patrimônio Cultural de São Sebastião do Rio Preto este divulgará seu parecer no Portal Transparência e após 30 dias para eventuais manifestações da sociedade local e logo após tal período, dar-se á continuidade ao processo de registro.

Art. 4º O processo de registro já instruído com as eventuais manifestações apresentadas, será levado a decisão do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico de São Sebastião do Rio Preto.

Art. 5º - O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico de São Sebastião do Rio Preto determinará a inscrição do bem no livro correspondente e receberá o título de Patrimônio Cultural de São Sebastião do rio Preto

Parágrafo único: Caberá ao Conselho Municipal do patrimônio Cultural de São Sebastião do Rio Preto determinar a abertura , quando for o caso, de novo Livro de Registro , em atendimento ao disposto no § 2º do artigo 1º desta lei.

Art. 6º - A decisão do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e cultural de São Sebastião do Rio Preto será publicada no Portal transparência do município.

Art 7º - Ao Poder Publico Municipal cabe assegurar ao bem imaterial registrado:

- I- Documentação por todos os meio técnicos admitidos, cabendo a diretoria de Patrimônio Histórico Cultural manter banco de dados com o material produzido durante o processo.
- II- Ampla divulgação e promoção, com a finalidade de perpetuação do bem registrado.

Art.8º - os processos de registros ficarão sob a guarda da Diretoria de patrimônio Histórico de São Sebastião do Rio Preto, permanecendo disponível para consulta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art 9º- A Diretoria de patrimônio Histórico e Cultural fará a reavaliação dos bens culturais registrados , pelo menos a cada dez anos, e a encaminhará ao Conselho Municipal de patrimônio Cultural de São Sebastião do rio Preto , que decidira sobre a revalidação do Titulo patrimônio De São Sebastião do Rio Preto, tendo em vista , sempre o registro como referencia histórica do bem, sua relevância para a memória local, e a identidade e formação cultural da comunidade são sebastianense.

Parágrafo único: Negada a revalidação, será mantido apenas o registro, como referencia cultural do seu tempo.

Art. 10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Rio Preto, 09 de Dezembro de 2014

Antônio Celso Pessoa Gonçalves Moreira

Prefeito Municipal

SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

31-12-62

01-03-63